

PROJETO DE LEI N°. 107, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Altera o Parágrafo Único do Art. 2º da
Lei Municipal nº 3.462/2015, alterado
pela Lei Municipal 3.534/16.**

Art. 1º. Altera o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.462, de 22 de dezembro de 2015, alterado pela Lei Municipal nº 3.534 de 27 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

~~Parágrafo único. O prazo de vigência do Convênio será de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017”.~~

Parágrafo Único: A subvenção de que trata o caput do art. 1º, vigorará pelo período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, 22 de dezembro de 2017.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 3.462, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015 - CONSOLIDADA.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde - AHCROS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Constantina-RS, autorizado a conceder Subvenção Social, à Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde - AHCROS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.928.075/0001-98.

Art. 2º. Será repassado o valor de 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), por plantão médico realizado.

Parágrafo Único: A subvenção de que trata o caput do art. 1º, vigorará pelo período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º. O plantão médico terá duração de 12 (doze) horas, sendo os trabalhos prestados na unidade hospitalar, com as seguintes especificações:

I – Semanalmente: das 19h00min de um dia até às 07h00min do dia subsequente, de segunda-feira até o sábado pela manhã.

II – Final de semana: das 07h00min do sábado até as 07h00min de segunda-feira.

III- Feriado: das 07h00min até as 19h00min.

Parágrafo único. Nos Pontos facultativos definidos pelo Município, deverá ser comunicado o Hospital a data e horário da realização do plantão médico.

Art. 4º. O valor do plantão médico que se refere o art. 2º terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando realizado nas datas alusivas ao Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa.

Art. 5º Em contrapartida, a beneficiada manterá em pleno funcionamento a Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde – AHCROS, com a continuidade da prestação dos serviços de saúde a população.

Art. 6º. Para ter direito ao recebimento dos benefícios, a Associação deverá prestar contas ao Município e comprovar as despesas realizadas com a subvenção recebida no mês anterior.

Art. 7º. O Município de Constantina, através da Secretaria Municipal e Saúde, como repassador da subvenção, reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por ele financiados e prestados pela entidade.

Art. 8º. As despesas decorrente da presente Lei Municipal serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA DE SAÚDE

01-Fundo Municipal de Saúde

1.054-Plantão Médico

3.3.50.43.00.00.00.00.0040- Subvenções Sociais

3.3.50.41.00.00.00.00.0040- Contribuições

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

**Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 107/2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa Projeto de Lei Municipal nº. 107/2017, que Altera o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.462/2015, alterado pela Lei Municipal 3.534/2016.

O presente Projeto de Lei é tem por intuito a continuidade da concessão de subvenção social à AHCROS.

A subvenção social tem por objetivo custear o pagamento por plantão médico realizado, onde cada plantão clínico terá duração de 12 horas.

Lembramos que nos feriados de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa, será concedido o acréscimo de 50% ao valor, em virtude da dificuldade de completar a escala de plantão nessas datas, tendo sido acordado entre os profissionais, direção do hospital e Secretaria Municipal de Saúde.

Ratificamos aqui que a responsabilidade da escala do plantão médico junto ao hospital é da direção da AHCROS, Secretaria de Saúde de Constantina e Novo Xingú, bem como da equipe de médicos que encaminharam propostas para a realização do plantão.

Face ao exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, 22 de dezembro de 2017.

**Gerri Sawaris
Prefeito Municipal**